

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 186/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que “**INSTITUI** o Programa de combate às Lixeiras Viciadas no âmbito do município de Manaus, e da **Emenda nº 01 ao PL 186/2023**, de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que “**ALTERA** a ementa e os arts. 1º e 2º do projeto de lei n. 186/23”.

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 186/2023**, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, e da **Emenda nº 01/2023**, proposta pelo Vereador Marcel Alexandre.

O objetivo do projeto de lei é instituir o Programa de Combate às Lixeiras Viciadas no âmbito do município de Manaus, visando disciplinar as ações de campanhas educativas, limpeza, remoção e fiscalização dessas lixeiras.

Com a implementação do programa, propõe-se o mapeamento georreferenciado das lixeiras para facilitar a varrição, remoção mecanizada, jardinagem, conscientização e fiscalização, seguindo um cronograma que abranja todas as zonas da cidade de Manaus, em parceria com as Secretarias Municipais competentes.

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, verificamos que o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN):

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto de lei em análise trata de matéria de interesse local, conforme previsto no art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ademais, observamos que a proposição em questão não interfere na competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não versa sobre a criação, extinção ou organização de órgãos da administração direta ou indireta.

Com relação a emenda, após a análise do projeto, observou-se que a ementa e os artigos 1º e 2º estavam em desacordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, a Emenda nº 01 ao PL 186/2023 propõe modificar o termo "Programa" para garantir a conformidade legal e evitar possíveis vícios que prejudiquem sua tramitação.

Portanto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N° 186/2023 e à Emenda nº 01 ao PL 186/2023**.

Este é nosso parecer.

Manaus, 06 de maio de 2024.



Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora